



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman
VICE-PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
CORREGEDOR-GERAL
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Laërda Ghuerron

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Marcia Cristina Barcellos Loyola

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thiago Rocha Feres

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

Sérgio Cavalieri Filho

ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

Karen Estefan Dutra

AUDITORIA INTERNA

Sergio Ricardo do Sacramento

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Fabio Motta Saisinio Dias

DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Fernando Vila Pouca de Sousa

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

Marcio Jandre Ferreira

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lucio Camilo Oliva Pereira

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Talita Dourado Schwartz

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

Simone Amorim Couto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	3
Presidência	3
Secretaria-Geral de Administração	3

Plenário

Ata da 21ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 22 de julho.

Aos vinte e dois dias de julho de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua vigésima primeira sessão ordinária, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 003, de 1º de abril de 2020. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia e Andrea Siqueira Martins, e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira. Encontrava-se em gozo de licença regulamentar o Senhor Conselheiro Substituto Cristiano Lacerda Ghuerron. Foi aprovado o resumo da ata da 20ª sessão ordinária, de 15 de julho de 2020, que fora previamente submetido aos senhores conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidência convocou os conselheiros para a sessão extraordinária do Conselho Superior de Administração a se realizar em 05.08.20, lembrando que também ocorreria a sessão do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão na mesma data. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se que o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas não se opõe ao julgamento dos processos sem manifestação do MPE, por força do contido na Resolução MPE nº 2/2017, conforme declaração proferida pelo seu Procurador-Geral, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em sessão de 10.08.17; observando-se também que há impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Secretaria-Geral das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 19 processos: 13 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, 03 pelo Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia e 03 pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins - com os seguintes destaques por relato: o **Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento** devolveu sem voto-revisor os Processos TCE nºs 269781-0/2015 (recurso de revisão da Câmara Municipal de Nova Iguaçu) à Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, que votou pelo não provimento, comunicação, anexação e encaminhamento ao NDG, aprovado por unanimidade; 101342-9/2015 (aposentadoria da Fiperj-Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro) e 227324-8/2011 (pensão do Instituto de Previdência Município de Campos dos Goytacazes) à Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, que votou, em ambos, pelo registro *in casu* e arquivamento, aprovados por unanimidade; 207037-6/2004 (pensão do Instituto de Previdência dos Servidores de Niterói) e 222385-8/2008 (aposentadoria do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo) ao Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pelo conhecimento, provimento, registro *in casu*, comunicação e arquivamento, aprovados por unanimidade. O **Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia** retirou o Processo TCE nº 234704-1/2010. A **Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins** devolveu com voto-revisor os Processos TCE nºs 201235-7/2017 (pensão do Instituto de Previdência dos Servidores de Niterói), pelo registro e arquivamento, e 116155-7/2018 (relatório de auditoria governamental - auditoria de conformidade - ordinária na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro), pela notificação para defesa e comunicação, ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que solicitou prazo de uma sessão em ambos. Em seguida, devolveu sem voto-revisor o Processo TCE nº 201390-2/2020 (relatório de gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Guapimirim) ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que votou pela notificação para defesa, aprovado por unanimidade. Ao término dos relatos, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman passou a pre-

sidência ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, para o relato dos processos com registro de seu impedimento: da pauta do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, os Processos TCE nºs 233794-5/2013 (relatório de auditoria governamental - auditoria de conformidade - ordinária na Prefeitura Municipal de Porto Real), com voto pela diligência interna; 241550-7/2019 (relatório de auditoria governamental - auditoria de conformidade - ordinária na Prefeitura Municipal de Niterói), com voto pela ciência ao Plenário, comunicação e anexação; e 230352-5/2001 (aposentadoria da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias), com voto pela ciência ao Plenário, quitação do débito/multa com a publicação no DORJ, comunicação e arquivamento, todos aprovados por unanimidade; da pauta da Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, o Processo TCE nº 205631-0/2007 (recurso de reconsideração em ato de dispensa de licitação da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé), com voto pelo conhecimento, não provimento e comunicação, aprovado por unanimidade; e da pauta do próprio Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, os Processos TCE nºs 240696-3/2002 (tomada de contas especial da Prefeitura Municipal de Bom Jardim), devolvido sem voto-revisor ao Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pela citação e aplicação de multa, aprovado por unanimidade, para o qual o Senhor Conselheiro solicitou urgência à SSE na entrega do ofício, pelo risco de prescrição do débito; e 238843-4/2008 (aposentadorias do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo), devolvido sem voto-revisor ao Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pelo conhecimento, provimento, registro *in casu*, comunicação e arquivamento, aprovado por unanimidade. As quinze horas e dez minutos, na data mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da presidência. E eu, (*documento assinado digitalmente*), Simone Amorim Couto, Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

(*documento assinado digitalmente*)
Conselheira Marianna Montebello Willeman
Presidente

(*documento assinado digitalmente*)
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Vice-Presidente no exercício da presidência

VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 63/90

- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, *c/c* o artigo 22 da Lei Complementar nº 63/90

- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 63/90

- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar nº 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 63/90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 101342-9/2015 (E-08/006/287/2014) - Interessado: JOAQUIM PEREIRA DE LACERDA - **Votos:** REGISTRO *IN CASU*, ARQUIVAMENTO

Município de AREAL

Órgão: PREFEITURA DE AREAL

Processo TCE nº 202997-4/2017 - Interessado: FLÁVIO MAGDALENA BRAVO - **Votos:** NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de CABO FRIO

Órgão: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF

Processo TCE nº 294009-1/2015 (506/2002) - Interessado: MANOEL FERREIRA MENDES - **Votos:** RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 279136-1/2015 (1215/1991) - Interessado: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS MENDES - **Votos:** RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: INSTITUTO DE PREV CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 227324-8/2011 (5795/10) - Interessado: CELMA MUNIZ DE SOUZA - **Votos:** REGISTRO *IN CASU*, ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processos TCE nºs 214627-5/2011, 218415-2/2013, 219584-2/2011, 226179-8/2013 - Interessado: MAURO JOSÉ DA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 207529-6/2016 (0147/2015) - Interessado: ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo TCE nº 230352-5/2001 (11861/99) - Interessado: JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO - **Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, QUITAÇÃO DA MULTA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de MACAÉ

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR DE MACAÉ

Processo TCE nº 205631-0/2007 - Interessado: ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de MANGARATIBA

Órgão: CÂMARA DE MANGARATIBA

Processo TCE nº 220669-5/2015 - Interessados: VITOR TENÓRIO SANTOS, CECÍLIA RIBEIRO CABRAL, ANDRÉ DE MELLO COSTA, RODRIGO SANTOS BONDIM, ALCIMAR MOREIRA CARVALHO, EDUARDO FERREIRA JORDÃO, PEDRO BERTINO JORGE VAZ, CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO, JOSÉ MARIA DE PINHO, ALAN CAMPOS DA COSTA, JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO FREIJANES - **Votos:** NÃO CONHECIMENTO, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA

Município de NITERÓI

Órgão: NITERÓI PREV

Processo TCE nº 207037-6/2004 - Interessado: ELIZABETH DE ALMEIDA SANTOS - **Votos:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO *IN CASU*, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de NOVA IGUAÇU

Órgão: CÂMARA DE NOVA IGUAÇU

Processo TCE nº 269620-0/2015 - Interessado: CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA - **Votos:** NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 267020-0/2015 - Interessado: DENILSON AMBRÓSIO SOARES - **Votos:** NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 271546-4/2015 - Interessado: FAUSTO DOS SANTOS DE AZEVEDO - **Votos:** NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 269278-3/2015 - Interessado: FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA - **Votos:** NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 806914-4/2015 - Interessado: FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA - **Votos:** NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 269781-0/2015 - Interessado: JORGE MAROTTE CORRÊA - **Votos:** NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 269280-6/2015 - Interessado: MARCOS AURÉLIO ROCHA DA COSTA - **Votos:** NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 224035-6/2015 - Interessado: MARIVALDO AMORIM DOS SANTOS - **Votos:** NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, REMESSA

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO - IPASG

Processo TCE nº 238843-4/2008 (15375/08) - Interessado: DIRLEY VIANNA - **Votos:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO *IN CASU*, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 222385-8/2008 (1089/07) - Interessado: LEONOR HONESTALDA ALVES - **Votos:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO *IN CASU*, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Parte 2 - demais processos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: ALERJ-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Processo TCE nº 109940-9/2013 - Votos: PROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA DA DECISÃO AO DENUNCIANTE, ARQUIVAMENTO

Órgão: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Processo TCE nº 100155-5/2019 - Votos: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Órgão: MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 103387-7/2017 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, CIÊNCIA

Município de BOM JARDIM

Órgão: PREFEITURA DE BOM JARDIM

Processo TCE nº 240696-3/2002 - Votos: CITAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA

Município de GUAPIMIRIM

Órgão: PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

Processo TCE nº 201390-2/2020 - Voto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Município de MAGÉ

Órgão: PREFEITURA DE MAGÉ

Processo TCE nº 230155-4/2014 - Votos: ACOLHIMENTO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

Processo TCE nº 209623-8/2014 - Votos: ACOLHIMENTO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: NITERÓI PREV

Processo TCE nº 201235-7/2017 - Voto: RESTITUÍDO E NÃO RELATADO

Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI

Processo TCE nº 241550-7/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de PORTO REAL

Órgão: PREFEITURA DE PORTO REAL

Processo TCE nº 233794-5/2013 - Voto: DILIGÊNCIA INTERNA

Município de RESENDE

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESENDE

Processo TCE nº 207321-2/2011 - Votos: MANUTENÇÃO, COMUNICAÇÃO

Parte 3 - notificações e citações
(Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)

Sessão: 22/07/2020	
NOTIFICAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
CARLOS MENDES GOMES DE OLIVEIRA	103387-7/2017
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA	201390-2/2020
ALAN CAMPOS DA COSTA	220669-5/2015
ALCIMAR MOREIRA CARVALHO	220669-5/2015
ANDRÉ DE MELLO COSTA	220669-5/2015
CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO	220669-5/2015
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL	220669-5/2015
EDUARDO FERREIRA JORDÃO	220669-5/2015
JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO FREIJANES	220669-5/2015
JOSÉ MARIA DE PINHO	220669-5/2015
PEDRO BERTINO JORGE VAZ	220669-5/2015
RODRIGO SANTOS BONDIM	220669-5/2015
VITOR TENÓRIO SANTOS	220669-5/2015
EDISON WILSON	230155-4/2014
GUSTAVO MENEZES MORGADO	230155-4/2014
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO	230155-4/2014
PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA MAIA	230155-4/2014

Sessão: 22/07/2020	
CITAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
HÉLIO CABRAL MOREIRA	100155-5/2019
PEDRO BERTINO JORGE VAZ	220669-5/2015
ÁLVARO DANIEL NUNES GUIMARÃES	240696-3/2002
CELSE DE FREITAS JARDIM	240696-3/2002

Id: 2266767

ACÓRDÃO Nº 964/2020

- 1 - PROCESSO: 100155-5/19
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: HÉLIO CABRAL MOREIRA
- 4 - UNIDADE: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: CEE - COORDENADORIA DE EXAME DE EDITAIS
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 (processo administrativo nº 17/100.048/2019), formalizado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), tendo por objeto a execução de serviços contínuos de apoio à manutenção e operação do abastecimento de água e esgotamento sanitário "em comunidades de baixa renda atendidas pelas unidades de polícia pacificadora (UPP) e outras afins na área de atuação da Diretoria Metropolitana (DM)".

Considerando as irregularidades apuradas neste processo, que resultaram na notificação do responsável para apresentação de razões de defesa;

Considerando que o Sr. Hélio Cabral Moreira, Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), à época dos fatos, foi validamente notificado para apresentar razões de defesa quanto aos fatos a ele atribuídos;

Considerando que, embora regularmente notificado, por meio do Ofício PRS/SSE/CSO/NP 7540/2020, o responsável quedou-se inerte, não apresentando razões de defesa;

Considerando que, em vista da não manifestação do responsável, o mesmo foi considerado revel, tendo sido emitido o Certificado de Revelia nº 400/2020;

Considerando as conclusões apresentadas pela instrução e pelo *Parquet* de Contas;

Considerando que a infração em tela caracteriza irregularidade, sujeitando o responsável ao pagamento de multa, com fulcro no art. 63, inciso II, bem como os elementos previstos no art. 65 para a fixação do seu *quantum*, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

Considerando que, na fixação da multa, devem ser consideradas, entre outras condições, as de exercício da função, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional, bem assim se agiu com dolo ou culpa, em respeito ao art. 65 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

Considerando que o art. 115, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte exige a imposição de multa por meio de Acórdão.

ACÓRDÃO os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA ao Sr. Hélio Cabral Moreira, Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), à época dos fatos, no montante de R\$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), equivalente, nesta data, a 10.000 mil vezes o valor da UFIR-RJ, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, a ser recolhida, com recursos próprios, ao erário estadual, no prazo de 15 (trinta) dias, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto a esta Corte de Contas, ficando, desde já, determinada a COBRANÇA EXECUTIVA, bem como a expedição de ofício à douta Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para inscrição em dívida ativa, no caso de não recolhimento.

10 - ATA Nº: 21

11 - DATA DA SESSÃO: 22/07/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2266768

ACÓRDÃO Nº 979/2020